EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa requerente participou do Pregão Eletrônico nº 123/2023, conduzido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, apresentando toda a documentação requisitada pelo edital. Incluíam-se na documentação os atestados de capacidade técnica, os quais comprovavam a experiência da empresa em serviços afins ao objeto da licitação, em conformidade com a exigência de execução de serviços de complexidade e escopo equivalentes. Contudo, a empresa foi inabilitada sob a justificativa de que os atestados não atinham aos critérios de comprovação de execução de serviços similares, conforme exigido no edital. Tal decisão foi contestada, pois o edital estipulava apenas a demonstração de execução de serviços de complexidade e escopo equivalentes, os quais foram adequadamente comprovados pelos documentos apresentados.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a inabilitação de uma empresa em licitação deve obedecer a critérios objetivos e claramente definidos no edital, evitando o formalismo exacerbado que contraria os princípios de razoabilidade e competitividade. Os atestados de capacidade técnica devem demonstrar aptidão para a execução de serviços de complexidade e escopo similares, conforme previa o edital do Pregão Eletrônico nº 123/2023, e não há necessidade de uma correspondência exata entre todos os elementos dos serviços. A jurisprudência do TCU reitera que a exigência de um número mínimo de atestados técnicos só se justifica em situações excepcionais, quando a especificidade do objeto licitado o exigir e desde que essa exigência não comprometa a competitividade do certame. Além disso, mas se alguma documentação for julgada insuficiente ou controversa, o princípio do formalismo moderado sugere que a melhor prática é a promoção de diligências para sanar essas questões, evitando a inabilitação pela ausência de documentos que poderiam ser complementados. O ocorrido pode caracterizar formalismo excessivo, uma vez que os atestados apresentados pela requerente demonstraram a capacidade técnica equivalente necessária, subdivindo-se adequadamente segundo exigências viáveis, conforme o próprio texto do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A anulação da decisão que inabilitou a empresa com base na contestação levantada, com consequente retorno à fase de habilitação. b) Requer a revisão do edital quanto à interpretação de "complexidade e escopo", propondo diligência para a retificação dos atestados apresentados. c) Solicita-se a suspensão dos trâmites do pregão até a resolução conclusiva do recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345